



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Emo - 06-2024

EMENDAS DO VEREADOR JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR (INSPETOR JUNINHO LINHARES) AO PROJETO DE LEI N. 113/2023 DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANHUAÇU QUE INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em análise ao Projeto de Lei em referência, entendo por bem apresentar as seguintes EMENDAS:

01 – EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica-se o Parágrafo único do art. 1º. do PL que passará à seguinte redação:

“§ 1º: Para os fins desta lei, deve ser priorizado o esporte de alto rendimento, como forma de incentivar jovens valores a desenvolver a prática do desporto como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas.”

02 – EMENDA ADITIVA:

Adiciona-se § 2º ao art. 1º com a seguinte redação:

“§ 2º.: A Bolsa-Atleta instituída pela presente lei garantirá ao atleta federado, não federado, paratleta, atleta-guia, atleta assistente e ao seu respectivo técnico, cadastrado na modalidade esportiva respectiva junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, benefício financeiro conforme os valores fixados no Anexo I desta lei, que serão revistos em ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário, nos limites legais.”

03 – EMENDA MODIFICATIVA:

Altera-se a redação do art. 2º. Para a seguinte:

“Art. 2º O Programa Bolsa-Atleta deverá ser executado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e fiscalizado e acompanhado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que disporá sobre os procedimentos operacionais e critérios para a concessão do benefício por meio de Editais.”

04 - EMENDA ADITIVA:

Adiciona-se ao art. 3º as seguintes categorias, ficando renumeradas as já existentes:

“Art. 3º.

1 - categoria atleta de base: destinada ao atleta, paratleta, atleta-guia ou atleta assistente que participe com destaque das categorias iniciantes, cadastrados na modalidade esportiva respectiva junto à Secretaria



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

II - categoria estudantil: destinada ao aluno atleta, paratleta, atleta-guia ou atleta assistente que seja aluno estudante cadastrado na modalidade esportiva respectiva junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que reconhecidamente tenha se destacado na sua modalidade esportiva, podendo ser indicado por professor, imprensa, conselho ou órgão público. "Para fins de concessão do benefício, o candidato deverá estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado."

05 – EMENDA ADITIVA:

Adiciona-se ao art. 3º. o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único: O atleta, paratleta, atleta-guia ou atleta assistente beneficiado com a Bolsa-Atleta na categoria estudantil poderá recebê-la cumulativamente com outras bolsas ou benefícios oriundos de programas de incentivo ao ensino, à pesquisa, à iniciação científica e à extensão, inclusive os matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior."

06 – EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

Modifica-se o parágrafo único e cria outros parágrafos ao art. 4º. do PL, com os seguintes termos:

"Art. 4º. ...

§ 1º. Todos os projetos esportivos serão apresentados ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que em parecer fundamentado, no prazo de até 20(vinte) dias decidirá a sua viabilidade ou inviabilidade ao apoio solicitado e encaminhará ao Poder Executivo, que por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer o ratificará ou não, cabendo em qualquer hipótese, recurso do solicitante o direito de recurso contra a decisão, com a garantia do efeito suspensivo imediato da eficácia desta para os casos de negativa, suspensão ou cancelamento de bolsas.

§ 2º. Encerrado o prazo previsto no caput, terão prioridade para a renovação da respectiva bolsa:

I - o atleta, paratleta, atleta-guia ou atleta assistente e técnico de qualquer categoria que conquistar premiação em competição devidamente organizada, classificados até 5ª(quinta) posição;

II - a atleta, paratleta, atleta-guia ou atleta assistente e técnica gestante ou puérpera.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer garantirá à atleta, paratleta, atleta-guia ou atleta assistente e técnica gestante ou puérpera, no âmbito do programa criado por esta lei, o respeito à maternidade e aos direitos que a protege.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

§ 4º. Caso a atleta, paratleta, atleta-guia ou atleta assistente e/ou técnica não possa comprovar a participação em competição local, regional, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior ao pedido de concessão da bolsa, em decorrência de afastamento determinado pela gestação ou pelo puerpério, poderá ser utilizado o resultado esportivo obtido no ano antecedente ao da gestação ou do puerpério para pleitear o benefício.

§ 5º. Será garantido à atleta, paratleta, atleta-guia ou atleta assistente e/ou técnica gestante ou puérpera o recebimento regular das parcelas mensais da bolsa até que possa retomar a atividade esportiva, hipótese em que não se aplicará o prazo previsto nesta lei.

§ 6º. A comprovação de plena atividade esportiva não será exigida da atleta, paratleta, atleta-guia ou atleta assistente e/ou técnica na prestação de contas referente aos recursos financeiros recebidos no âmbito da bolsa de que trata esta lei, durante o período da gestação ou do puerpério.

§ 7º. A concessão da Bolsa de que trata esta lei, será garantida à atleta, paratleta, atleta-guia ou atleta assistente e/ou técnica gestante ou puérpera durante o período da gestação, acrescido de até 6(seis) meses após o nascimento da criança, desde que o período adicional do benefício não exceda a 15(quinze) parcelas mensais consecutivas.

§ 8º. Retomada a atividade esportiva ou encerrado o prazo previsto no § 7º., as obrigações assumidas pela atleta, paratleta, atleta-guia ou atleta assistente e/ou técnica, no âmbito desta lei, voltarão a ser exigidas.

§ 9º. Os direitos reconhecidos à atleta, paratleta, atleta-guia ou atleta assistente e/ou técnica gestante ou puérpera, não afastarão a possibilidade de a beneficiária da bolsa, respeitada a orientação de seu médico e de seu treinador, continuar ou retomar a atividade esportiva previamente ao encerramento do prazo previsto no § 7º. deste artigo.

§ 10. Os direitos reconhecidos à atleta, paratleta, atleta-guia ou atleta assistente e/ou técnica gestante ou puérpera de que tratam esta lei aplicam-se à hipótese de adoção.

§ 11. A concessão dos direitos reconhecidos à atleta, paratleta, atleta-guia ou atleta assistente e/ou técnica gestante ou puérpera de que trata esta lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, podendo ser suplementado nos limites legais.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

07 – EMENDA MODIFICATIVA:

Altera-se a redação do art. 13, para a seguinte:

"Art. 13. A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo máximo previsto no art. 4º caput, todavia dentro do exercício fiscal, através de pagamentos mensais, encerrando-se no mês de dezembro do exercício em que for concedida, podendo ser renovada nos termos desta lei."

08 – EMENDA ADITIVA

Adiciona-se artigo 15 ao PL, renumerando-se os seguintes, nos seguintes termos:

"Art. 15. Será considerado como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o atleta, paratleta, atleta-guia ou atleta assistente e/ou técnico, sendo servidor público municipal da administração pública direta ou indireta, autárquica ou fundacional, estiver convocado para integrar representação do município de Manhuaçu/MG em treinamento ou em competição esportiva no país ou no exterior.

Parágrafo único. O período de convocação de que trata o caput deste artigo será definido pela organização do evento esportivo que administra e regula a respectiva modalidade cabendo a esta fornecer ao atleta, paratleta, atleta-guia ou atleta assistente e/ou técnico, a devida comunicação para que este solicite a sua liberação do órgão em que servir."

09 – EMENDA ADITIVA

Adiciona-se o ANEXO ÚNICO ao presente Projeto de Lei cm a seguinte redação:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

ANEXO ÚNICO

Categoria de Atleta	Valor Base Mensal da Bolsa-Atleta
Categoria atleta de base e atleta não federado: Atletas ou paratletas e atletas-guia/assistentes com destaque nas categorias de base do esporte de alto rendimento, com idade mínima e máxima a serem definidas de acordo com a modalidade contemplada e que tenham participado de eventos homologados ou não homologados, sejam locais, estaduais, nacionais ou internacionais, reconhecidos pelo Conselho Municipal de Esporte e que lhes coloquem comprovadamente em posição de destaque entre os atletas de sua modalidade, bem como que continuem treinando e participando de competições devidamente organizadas e de eventos previamente indicados pela respectiva organização de administração e regulação da modalidade esportiva, na categoria indicada pela respectiva organização.	PARA DEFINIR VALOR - VERIFICAR A QUESTÃO POLÍTICA E ORÇAMENTÁRIA
Categoria estudantil: Atletas ou paratletas de até 21(vinte e um) anos de idade, e atletas-guia/assistentes, que tenham participado de eventos locais, estaduais, nacionais ou internacionais estudantis, reconhecidos pelo Conselho Municipal de Esporte e que continuem treinando e participando de competições devidamente organizadas e de eventos previamente indicados pela respectiva organização de administração e regulação da modalidade esportiva e se encontrem em colocação comprovadamente de destaque entre os atletas de sua modalidade.	PARA DEFINIR VALOR - VERIFICAR A QUESTÃO POLÍTICA E ORÇAMENTÁRIA
Categoria atleta federado: Atletas, paratletas e atletas-guia/assistentes, com idade mínima e máxima a ser definida de acordo com a modalidade contemplada, que tenha participado e conquistado, comprovadamente, posicionamentos em ranking da federação ou confederação a qual representa, ou participado de competições homologadas que lhes coloquem, comprovadamente em posição de destaque entre os atletas de sua modalidade e que continuem treinando e participando de competições nacionais. Os eventos máximos serão indicados pelas respectivas federações, confederações ou associações da modalidade.	PARA DEFINIR VALOR - VERIFICAR A QUESTÃO POLÍTICA E ORÇAMENTÁRIA
Categoria Técnico	
Técnicos desportivos, profissionais de Educação Física, professores em formação na área esportiva ou ex-atletas ou ex-paratletas profissionais, com idade mínima e máxima a ser definida de acordo com a modalidade contemplada, que tenha participado e conquistado posicionamentos em ranking da federação ou confederação a qual representa ou participado de competições homologadas que lhes coloquem comprovadamente em posição de	PARA DEFINIR VALOR - VERIFICAR A QUESTÃO POLÍTICA E ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

JUSTIFICATIVA:

Justificam as emendas apresentadas, após reunião sobre o tema, de forma a melhor parametrizar o programa que se cria pela presente Projeto de Lei, criando uma lei com robustez, capaz de fato, vir a contemplar realmente um programa dessa magnitude, de grande importância para os desportistas, que necessitam desse apoio, saindo também ganhando o município, tendo o seu patrocínio, publicidade e nome levado aos mais variados quadrantes do país e esperamos até mesmo ao exterior.

Os valores das bolsas que vierem a ser estabelecidos pela presente emenda serão cobertos pelas **dotações orçamentárias próprias** já previstas na Lei Orçamentária Anual para 2024, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ressaltando ainda que poderão ser suplementadas, se necessário, nos limites legais já autorizados quando da aprovação de referida lei.

Estas nossas emendas, as quais pedimos a análise e consequente aprovação pelo Plenário.

Gabinete do Vereador Inspetor Juninho Linhares, aos 22 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR
Vereador Inspetor Juninho Linhares